

INTERESSADO

VERª. JÚLIA ARRUDA

ASSUNTO

Institui a Política Municipal de Valorização do Artesanato do Município do Natal, e dá outras providências.

MOVIMENTAÇÃO

DATA	ÓRGÃO	RUBRICA
15/10/2013	Setor Legislativo	

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

C.N.P.J. 08.456.899/0001-63



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA JÚLIA ARRUDA

Júlia Arruda

PROJETO LEI Nº 156 /2013

Institui a Política Municipal de Valorização do
Artesanato do Município do Natal e da outras
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais. FAÇO saber
que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Este projeto estabelece a Política Municipal de Valorização do
Artesanato Natalense, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento
sustentável, fortalecer as tradições culturais e locais, incentivar o processo
artesanal e a manutenção da geração de trabalho e renda.

Art. 2º - São diretrizes da Política Municipal de Valorização do Artesanato:

- I – Valorização da identidade e cultura do nosso estado, através da
expansão e renovação da técnica do artesanato e do incentivo das
entidades de apoio;
- II – Integração da atividade artesanal com outros setores e programas de
desenvolvimento sustentável;
- III – Qualificação permanente dos artesãos e estímulo ao aperfeiçoamento
dos métodos e processo de produção.

IV – Identificar os artesão e as atividades artesanais tipicamente natalense;

Art. 3º. Determina que cada estabelecimento que venda artesanato potiguar reserve um percentual de 5% para artesanato tipicamente natalense ;

Parágrafo Único : São considerados produtos que compõe o artesanato natalense:

I – Bordados

II – Bijuterias fabricadas com Metais e Minerais Diversos

III – Camisetas com fotos de praias de Natal

IV – Redes

V – Tapeçarias

VI – Roupas de Praia Feita de Crochê

VII – Objetos de enfeite em couro ou madeira

VIII – Barco em miniatura

IX – Ferramentas

X – Doces artesanais

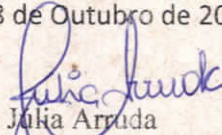
XI – Castanha de Caju

Art. 4º - Para fins dessa Lei, a atividade do artesão devera ser registrada junto ao órgão do Município responsável pelo seu controle, inclusive quanto a matéria prima que utiliza.

Art. 5º - Todo artesão terá ¹carteira de Identificação e Registro, com validade de 12 meses, renovável ao final do período.

Art. 6º - A avaliação para o registro de artesão deverá ser objetiva, e orientada pelos seguintes critérios :

Natal, 08 de Outubro de 2013.


Julia Arruda
Vereadora | PSB



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA JÚLIA ARRUDA



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2013

O artesanato é uma das formas mais espontâneas da expressão cultural natalense.

Em várias partes da Cidade é possível encontrar uma produção artesanal diferenciada, feita com matérias-primas regionais e criada de acordo com a cultura e o modo de vida local.

Alguns grupos reúnem diversos artesãos da região, disponibilizando espaço para confecção, exposição e venda dos produtos artesanais

A cidade dispõe de seis grandes centros de venda produtos de artesanato. Entre eles, destacam-se o Shopping Mãos de Arte - localizado na zona leste de Natal, é o maior shopping de artesanato da Região Nordeste, inaugurado em 2010 com mais de trezentas lojas de venda e o Shopping do Artesanato Potiguar, inaugurado em janeiro de 2005, na zona sul da cidade, bairro de Ponta Negra, contando com mais de duzentas lojas. Outros centros de artesanato existentes em Natal são o Centro de Artesanato de Ponta Negra, o Cooperativa do Artesanato (COART) e o Vilarte (todos localizados na Avenida Engenheiro Roberto Freire, bairro Ponta Negra) e o Centro de Turismo de Natal.

Dessa forma com o intuito de valorizar o artesanato Potiguar a vereadora conta com o apoio dos ilustres colegas para a aprovação desse projeto.

Natal, 08 de Outubro de 2013.



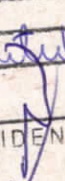
Júlia Arruda

Vereadora | PSB

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
LIDO NO EXPEDIENTE. As Comissões de

Justiça, Finanças e
Tribunais

Em, 15 de outubro, 2013


PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL

Designo o Vereador Acidiane
Machado
para emitir parecer no prazo regimental de
08 (oito) dias.

Em, 04 de novembro de 2013

Ver Jaco Jacome
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

Câmara Municipal de Natal

Palácio Padre Miguelinho

Gabinete da vereadora Eudiane Macedo

CMNat - Projeto de Lei
Número. 156/13
Data. 05/11

VEREADORA
**EUDIANE
MACEDO**
A amiga de Todos!

PARECER

PROJETO DE LEI N.º 00156/13

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Júlia Arruda, objetivando a instituição da Política Municipal de Valorização do Artesanato do Município do Natal.

Atendendo as regras inerentes processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme preceitua o art. 62 e seguintes e art. 148 e seguintes do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Não há dúvidas quanto ao mérito da proposição em pauta, pois não só estimula uma excelente atividade econômica, como consolida mais uma atração para o turismo, de tanta importância para o município de Natal/RN.

Além disso, O estímulo à criação de uma política pública visando à valorização das atividades artesanais é importante fator para a manutenção da identidade histórica e das tradições culturais, típicas da sociedade sendo, inclusive, importante meio de geração de trabalho e renda.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o art. 30, I, no concerne a competência do município de legislar sobre assuntos de interesse local. Assim fica fácil notar a competência municipal em legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente projeto de leis, ressaltando que o art. 166 da Lei Orgânica Municipal regulamenta a competência do município em implementar uma política cultural para a cidade.

Ademais, os aspectos jurídicos de constitucionalidade da redação do presente projeto, encontra-se dentro da

Rua Jundiá, 546 – Tirol – CEP: 59.020-120 – Natal/RN – CNPJ: 08.456.899/0001-63

Telefones: (84) 3232-3846 / 3221-0150/3201-8028

vereadoraeudianemacedo@yahoo.com.br



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

Câmara Municipal de Natal

Palácio Padre Miguelinho

Gabinete da vereadora Eudiane Macedo

VEREADORA
**EUDIANE
MACEDO**
A amiga de Todos!

CMNat - Projeto de Lei
Número. 156/13
Folha. 064

legalidade e constitucionalidade exigida, estando, desta forma em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Diante do Exposto, sendo o projeto em conformidade com o princípio da legalidade e constitucionalidade da presente matéria, dou PARECER FAVORÁVEL ao presente projeto de lei.

É o nosso parecer.

Natal, 20 de novembro de 2013.

EUDIANE MACEDO
Vereadora/Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR JACÓ JÁCOME
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO - RUA JUNDIAÍ, 546 - TIROL
CEP: 59020-120- Natal/RN | Telefone (084) 3232-3860
E-mail: falecom@jacojacome.com.br

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Eudiane para nos termos do artigo 62 e seguintes e artigo 143 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.
Natal, RN 04/11/2013.


Vereador Jacó Jácome
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

☒ PROJETO DE LEI () RESOLUÇÃO () DECRETO LEGISLATIVO
() EMENDA À L.O.M. () VETO () PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 156/13.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL
DE VALORIZAÇÃO DO ARTEANATO
DO MUNICÍPIO DO NATAL, E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Vereador(a) Júlia Arruda.

Relator: Vereador(a) EUDIANE MACEDO.

VOTO DO RELATOR

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição em tela foi distribuída a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para receber parecer quanto aos aspectos de sua juridicidade, regimentalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 62 e seguintes e art. 148 e seguintes, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Diante do exposto encaminho parecer Favorável.

Sala das Comissões, em 02 de dezembro de 2013.



Vereador Jacó Jácome
Presidente

(☒) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer



Vereador Adão Eridan
Vice-Presidente

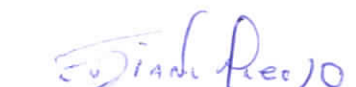
(☒) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer

Vereador Aquino Neto
Membro

() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer

Vereador Bertone Marinho
Membro

() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer


Vereador Eudiane Macedo
Membro

(☒) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
Designo o Vereador <u>Marcos Antônio</u>
para emitir parecer no prazo regimental de 08 (oito) dias
Em <u>09</u> de <u>Dezembro</u> de <u>2013</u>

Marcos Antônio



CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR MARCOS ANTÔNIO

Projeto de Lei nº 00156/13

Interessada: Júlia Arruda

Relatório

Versam os presentes autos sobre propositura da Excelentíssima senhora Edil supracitada, a fim de que seja aprovado Projeto de lei nº 0156/13 que institui a Política Municipal de Valorização do Artesanato do Município do Natal, e dá outras providências.

É o que importa relatar.

Parecer

A proposição supracitada foi distribuída a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para receber parecer quanto aos aspectos Financeiros e Orçamentários, conforme preceitua o art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Assim, após uma análise minuciosa, resta claro que o Projeto de Lei em tela não implica em criação ou aumento de despesa para o Município, razão pela qual opina este vereador, **favoravelmente** pela admissibilidade do presente projeto.

Natal, 10 de novembro de 2015.

Marcos Antônio – PSOL
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Ver. Ubaldo Fernandes
Presidente

() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

COMISSÃO DE TURISMO
Designo o Vereador <u>Felipe Alves</u>
para emitir parecer no prazo regimental de 08 (oito) dias.
Em <u>22</u> de <u>Março</u> de <u>2016</u>
<u>Rui da Silva</u>



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
COMISSÃO DE TURISMO

CMNat - Projeto de Lei
Número. 156/13
Folha. 120

Ref.

Projeto de Lei nº 0156/2013

Interessado(a): Júlia Arruda

PARECER

Tratam-se os presentes autos acerca da análise do Projeto de Lei nº 0156/2013, de autoria da Vereadora Júlia Arruda, o qual "*Institui a Política Municipal de Valorização do Artesanato do Município do Natal e dá outras providências*".

Remetida a proposta à Câmara Municipal do Natal, os autos vieram a esta Comissão de Turismo, nos termos do art. 51 do Regimento Interno desta Casa, para análise dos aspectos pertinentes a esta comissão de acordo com o que reza o artigo 67 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal.

É o relatório processual.

Vê-se que a presente propositura apresenta importante valor ao desenvolvimento do artesanato local atingindo diretamente a economia no setor turístico da nossa Capital.

Ante o exposto, opino pela aprovação integral da propositura.

É o parecer.

FELIPE ALVES
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Natal, RN 22 / 03 / 16.

() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Natal,RN 21 / 02 / 2017.

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
RETIRADO

Natal, 16 de 03 de 16

Presidente

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 156/2015
FOLHA: 154

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
RETIRADO

Natal, 21 de 03 de 16

Presidente



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 15612013
FOLHA: 1008

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
MESA DIRETORA

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

☒ Projeto de Lei () Projeto de Resolução () Projeto de Decreto Legislativo
() Emenda à Lei Orgânica do Município () Veto do Executivo () Projeto de Lei Complementar
() Emenda () Processo () Outro: _____

Resultado da Votação:

() Aprovado em 1ª Discussão () Aprovado em 2ª Discussão () Aprovado em Discussão Única
() Aprovado em 1ª e 2ª Discussão - Dispensa de Interstício
() Rejeitado () Prejudicado ☒ Retirado () Adiado

Obs: A Retirado Autopra.

Quórum

() Maioria Simples () Maioria Absoluta () Maioria Qualificada () Unânime

Natal, 10 de Ago 10 de 2017.


PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 156/2013
FOLHA: 177

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Procedi na data de hoje a juntada do Projeto de Lei Substitutivo nº 07/2019, de autoria do Vereadora Julia Arruda ao Projeto de Lei nº 156/2013, de autoria do Vereadora Julia Arruda, aos presentes autos.

Após, remetam-se os autos ao Setor de Comissões Técnicas para as devidas providências.

E para constar, lavrei o presente termo que subscrevo.

Natal, 04 de novembro de 2019.

Virgílio Macedo Neto
Assessor Técnico Legislativo
Mat.: 5406692

PROCESSO Nº: 7 / 2019

Projeto de Lei Substitutivo: 7 / 2019

Data de entrada: 4 de Novembro de 2019

Autor: Julia Arruda

Protocolo: 3958 / 2019

Ementa: Atribui nova redação ao Projeto de Lei nº 156/2013, que institui a Política Municipal de Valorização do Artesanato Natalense e dá outras providências.

Despacho Inicial:



NORMA JURIDICA



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA JÚLIA ARRUDA

Vereadora
**JÚLIA
ARRUDA**

PROJETO DE LEI Nº 156/2013

Institui a Política Municipal de Valorização do
Artesanato Natalense e dá outras providências.

SUBSTITUTIVO Nº 07 /2019

Atribui ao Projeto de Lei nº 156/2013 a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 156/2013

Institui a Política Municipal de Valorização do
Artesanato Natalense e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Valorização do Artesanato Natalense, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento sustentável, fortalecer as tradições culturais e locais, incentivar o processo artesanal e incrementar a geração de trabalho e renda no âmbito do Município de Natal.

Art. 2º - São diretrizes da Política Municipal de Valorização do Artesanato Natalense:

I – Fortalecimento da identidade e cultura local e regional, através da expansão e renovação da técnica do artesanato e do incentivo às entidades envolvidas;

II – Identificação dos artesãos e das atividades artesanais tipicamente natalenses;

III – Estímulo à criação e à qualificação do produto artesanal natalense;



IV – Integração da atividade artesanal com outros setores e programas de desenvolvimento sustentável;

V – Qualificação permanente dos artesãos e estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processo de produção;

VI – Ampliação dos processos de difusão e os canais de comercialização do artesanato como forma de favorecer escoamento da produção e a absorção de mão-de-obra em disponibilidade.

Art. 3º - Para os fins da presente lei, considera-se artesanato todo produto acabado, transformado a partir da matéria-prima, que expresse a identidade cultural brasileira, enquanto que é considerado artesão aquele que, de forma individual ou em núcleo produtivo, faz uso de uma ou mais técnicas no exercício de um ofício predominantemente manual.

Art. 4º - A Política Municipal de Valorização do Artesanato Natalense será gerida pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS, de modo articulado com as demais políticas de desenvolvimento socioeconômico do município, com a participação de entes e órgãos públicos – inclusive de outras esferas – e privados –, bem como de entidades de representação dos artesãos.

Art. 5º - Em eventos como feiras de artesanato, bazares, brechós e similares, promovidos por entes públicos e/ou pessoa privada, com incentivo direto ou indireto do Poder Público Municipal, deverá ocorrer a reserva de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos stands, barracas ou box de exposição, para artesãos cadastrados junto à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS, como preceitua a Lei Municipal nº 6.865, de 03 de dezembro de 2018.

Art. 6º - O produto artesanal que apresentar qualidade adequada, for ecologicamente correto e procedente do município de Natal será identificado pelo Selo de Qualidade Artesanal Natalense, cuja criação fica autorizada.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 30 de outubro de 2019.


Júlia Arruda
Vereadora | PDT

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 04/2019
FOLHA: 03/04



CMN - PROJETO DE LEI
Nº 047/2019
FOLHA: 04A

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA JÚLIA ARRUDA

Vereadora
**JÚLIA
ARRUDA**

PROJETO DE LEI Nº 156/2013

Institui a Política Municipal de Valorização do
Artesanato Natalense e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA DO SUBSTITUTIVO

A opção pela apresentação do presente substitutivo decorreu do entendimento a que chegamos da necessidade de se aprimorar o texto do projeto.

Assim, sem afetar a essência da matéria, vimos dotá-la de uma melhor técnica legislativa, bem como de mais objetivos preceitos e que melhor assegurem a implantação do fim buscado, qual seja, implantação da Política Municipal de Valorização do Artesanato Natalense.

Considerando-se a superveniente entrada em vigor da Lei Municipal nº 6.865, de 03/12/2018, nada mais consentâneo do que fazer referência à reserva mínima nela estabelecida, destinada a artesãos cadastrados junto à SEMTAS.

Pelo exposto, esperamos contar com a aprovação do presente substitutivo, de modo a adotá-lo como texto final do Projeto de Lei nº 156/2013.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 30 de outubro de 2019.


Júlia Arruda
Vereadora | PDT

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 04/2019
FOLHA: 054

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, SUSCITAÇÃO
E REDAÇÃO FINAL

Designa o Vereador Ney Lopes Jr.

para emitir parecer no prazo regimental de 15(quinze) dias

em, 11 / 11 / 19



CMN - PROJETO DE LEI
Nº 07/2019
FOLHA: 06

Natal, 06 de fevereiro de 2020

Projeto de Lei Nº:0153/2013

ASSUNTO: INSTITUI A POLITICA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO
ARTESANATO DO MUNICÍPIO DO NATAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

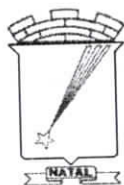
Remeta-se os autos a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Natal
para emissão de Parecer Jurídico.



NEY LOPES JÚNIOR
VEREADOR-PSD



COMISSÕES TÉCNICAS
Recebido em, 14/02/2020



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 076/2019
FOLHA: 078

Projeto de Lei nº 156/2013
Autora: Vereadora Júlia Arruda

I

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Júlia Arruda, que visa a instituir a Política Municipal de Valorização do Artesanato Natalense.

A proposição tramitou na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, onde recebeu parecer favorável. Em seguida, foi encaminhada à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, que também concluiu pela aprovação da proposição, entendimento também seguido pela então existente Comissão de Turismo. Após, o Projeto foi retirado de pauta a pedido da autora que apresentou um substitutivo à matéria, retornando os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que encaminhou a esta Procuradoria para emissão de parecer.

II

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, é da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a titularidade das decisões sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação do Parlamento (art. 62, I). Já a Lei Municipal n. 5.698/2005, que estrutura a Procuradoria Jurídica da Câmara, define que a Procuradoria Legislativa apresenta análise jurídica quanto à constitucionalidade, juridicidade e à legalidade das proposições submetidas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, quando solicitado (art. 7º, II).

Em outros termos, não cabe à Procuradoria Legislativa a emissão de pareceres jurídicos em matérias sobre as quais a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final já se pronunciou, uma vez que, no processo legislativo, é a Procuradoria um órgão opinativo auxiliar da própria Comissão.

Nesse sentido, é necessário observar que o substitutivo apresentado pela Vereadora Júlia Arruda não traz alterações substanciais no conteúdo e na forma, tratando-se, em verdade, de um aprimoramento e também uma adequação a novas normas antes não existentes, notadamente a Lei Municipal nº 6.865/2018.

Sendo assim, é possível concluir que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final já se pronunciou sobre a legalidade da matéria, entendendo que o Projeto de Lei cumpria os requisitos e deveria seguir o regular trâmite.

Portanto, entendemos pela aplicação ao substitutivo do mesmo entendimento que a Comissão teve quando da apreciação da proposição originalmente apresentada, qual seja, o parecer favorável à tramitação.

III

Diante do exposto, conclui-se que a proposição já obteve parecer jurídico favorável à tramitação, e que o substitutivo não altera substancialmente seu mérito e sua forma, tratando-se de um aprimoramento do texto original, razão pela qual se opina pela manutenção do entendimento da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela aprovação do Projeto de Lei.

Natal, 4 de junho de 2020.


DANIEL SIQUEIRA LEVIS
Procurador Legislativo Municipal

PEDRO DE ALCÂNTARA FARIAS SEGUNDO
Procurador Legislativo Municipal

APENSO

C

C

PROCESSO Nº: 228 / 2021

Projeto de Lei: 228 / 2021

Data de entrada: 20 de Abril de 2021

Autor: Hermes Câmara

Protocolo: 1133 / 2021

Ementa: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ESTÍMULO E DESENVOLVIMENTO AO ARTESANATO NO MUNICÍPIO DE NATAL."

Despacho Inicial:



_____**NORMA JURIDICA**_____



PROJETO DE LEI Nº 228/2021
(Do Vereador Hermes Câmara)

**"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
ESTÍMULO E DESENVOLVIMENTO AO
ARTESANATO NO MUNICÍPIO DE NATAL."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece a Política de Estímulo e Desenvolvimento ao Artesanato no Município de Natal com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento sustentável, fortalecer as tradições culturais e locais, incentivar o processo artesanal e a manutenção da geração de trabalho e renda no Município.

Art. 2º Para fins desta lei, considera-se:

I - Artesão: o trabalhador que de forma individual exerce um ofício manual, transformando a matéria-prima bruta ou manufaturada em produto acabado. Além disso, tem o domínio técnico sobre materiais, ferramentas e processos de produção artesanal na sua especialidade, criando ou produzindo trabalhos que tenham dimensão cultural, utilizando técnica predominantemente manual, podendo contar com o auxílio de equipamentos, desde que não sejam automáticos ou duplicadores de peças;

II - Artesanato: toda a produção resultante da transformação de matérias-primas, com predominância manual, por indivíduo que detenha o domínio integral de uma ou mais técnicas, aliando criatividade, habilidade e valor cultural (possui valor simbólico e identidade cultural), podendo no processo de sua atividade ocorrer o auxílio limitado de máquinas, ferramentas, artefatos e utensílios.

§ 1º Não será considerado artesão:

I - aquele que trabalha de forma industrial, com o predomínio da máquina, do trabalho assalariado e da produção em série industrial;

II - aquele que somente realiza uma parte do processo da produção, desconhecendo o restante;

III - aquele que somente realiza um trabalho manual, sem transformação da matéria-prima e fundamentalmente sem desenho próprio, sem qualidade na produção e no acabamento.

§ 2º Não será considerado artesanato:

I - trabalho realizado a partir de simples montagem, com peças industrializadas e/ou produzidas por outras pessoas;

II - produto da chamada pesca artesanal;

III - lapidação de pedras preciosas;

IV - habilidades aprendidas através de revistas, livros, programas de TV, dentre outros, sem identidade cultural;

V - a pintura se for utilizada apenas como técnica básica, sem processo de criação e sem valor cultural e para duplicação de imagem;

VI - a fabricação de sabonetes, perfumarias e sais de banhos, aromatizantes de ambientes e cosméticos, com exceção daqueles produzidos com essências extraídas de folhas, flores, raízes, frutos e flora nacional. Sendo que, para o caso do presente inciso, o cadastro de artesão deve se orientar pela legislação vigente, regulamentada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que tem como finalidade regulamentar, controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde.

§ 3º O artesão que utilize matéria-prima própria, realize a transformação rudimentar de sua produção em estabelecimento rural e atenda aos pressupostos contidos no art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, também estará inserido no inciso I deste artigo, denominando-se "artesão familiar rural" ou "agricultor familiar artesão".

Art. 3º São diretrizes da Política de Estímulo e Desenvolvimento ao Artesanato no Município de Natal:

I - fortalecimento da identidade e cultura natalense no fazer artesanal, com medidas de incentivo, estímulos e promoção através de ações voltadas especificamente para o segmento artesanal;

II - integração da atividade artesanal com outros setores e programas de desenvolvimento sustentável;

III - implantação de um efetivo processo de capacitação e qualificação estruturada e os seus processos de trabalho com orientação para a formação de mão de obra artesanal e ampliação e aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção, preparando-os para estabelecer seus empreendimentos artesanais de forma competitiva;

IV - definição dos requisitos para que os artesãos possam se beneficiar das políticas e incentivos públicos ao setor, em consonância com políticas do Governo Federal;

V - certificação da qualidade do artesanato, baseado em informações, análise, cadastros e estudos estabelecendo normatizar e detalhar procedimentos necessários para recebimento do documento, criando efetivamente um mecanismo que beneficie o segmento.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos eventualmente necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, Palácio Padre Miguelinho, em Natal/RN, às comissões competentes,

em _____ de _____ de 2021

Hermes Câmara
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentando, visa instituir políticas públicas de valorização e qualificação do Artesão. A profissão de Artesão é regulamentada pela Lei Federal nº 13.180/2015, que define com clareza os conceitos de artesão e os requisitos para que as atividades artesanais possam beneficiar de apoios públicos.

Apoiar o artesanato local é uma afirmação da identidade cultural regional, dinamização da economia, do emprego em nível local e o fomento dos valores culturais e estéticos das diversas etnias e manifestações populares do povo brasileiro.

As atividades artesanais respondem pela geração de inúmeras ocupações e renda para milhares de brasileiros, sem que haja sistemático incentivo estatal, no tocante à qualificação profissional.

A comercialização dos produtos artesanais sempre foi um dos maiores desafios para o artesanato, sendo necessário estabelecer mecanismos que possibilitem ao artesão ter acesso a um espaço público, para promoção da sua arte e fortalecimento de micro e pequenos negócios, como forma de promover o desenvolvimento social e econômico.

Diante do exposto, se torna necessário o apoio do Poder Público Municipal aos artesãos em especial com a cessão de espaços, onde os artesãos possam expor e comercializar seus produtos de forma organizada.

Com as considerações acima é que conclamo a aprovação do presente Projeto de Lei ao plenário da Câmara Municipal.



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 228/2021
FOLHA: 06

DESPACHO

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 228 / 2021 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de 15 dias, por se encontrar no regime de tramitação ordinária, nos termos do artigo 52, II, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 20 de Abr de 2021.

PRESIDENTE

PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- ☒ Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- ☐ Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação
- ☐ Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- ☐ Comissão de Defesa do Consumidor
- ☐ Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- ☐ Comissão de Ética Parlamentar
- ☐ Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- ☐ Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade
- ☒ Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Inovação.
- ☐ Comissão de Transportes, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- ☐ Comissão de Desporto e Qualidade de Vida

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 22 de abr de 2021.

Wanderley Koelp

PROCURADOR

PROCURADORIA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 228/2021
FOLHA: 07

PROJETO DE LEI	228/2021
AUTOR	Vereador Hermes Câmara
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

Este departamento **CERTIFICA**, para os fins regimentais que se fizerem necessários, que foi identificada a existência do **Projeto de Lei nº 156/2013, de autoria da Vereadora Júlia Arruda, que “Institui a Política Municipal de Valorização do artesanato do Município do Natal, e dá outras providências”**, cuja mais recente tramitação diz respeito ao encaminhamento da proposição para a Procuradoria Jurídica desta Casa, na data de 18 de Fevereiro de 2020.

Ademais, **CERTIFICA** a existência da **Lei Ordinária nº 5.609/2004, de autoria do Ex-Vereador Jorge Araújo, que “Cria o “Programa Municipal de Incentivo ao Folclore e ao Artesanato – Pró-Arte”, e dá outras providências.”**, com publicação no Diário Oficial do Município em 31 de Dezembro de 2004.

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 59, inciso VI e VII, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 28 de Abril de 2021.

Victor da Costa Reis
Victor da Costa Reis

Assessor Técnico Legislativo

MAT.: 5418720

CMNAT - PROCESSO PL
Nº 156/13
FOLHA: 01A



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA JÚLIA ARRUDA

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 248/2021
FOLHA: 08

Júlia Arruda

PROJETO LEI Nº 156 /2013

Institui a Política Municipal de Valorização do
Artesanato do Município do Natal e da outras
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais. FAÇO saber
que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Este projeto estabelece a Política Municipal de Valorização do
Artesanato Natalense, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento
sustentável, fortalecer as tradições culturais e locais, incentivar o processo
artesanal e a manutenção da geração de trabalho e renda.

Art. 2º - São diretrizes da Política Municipal de Valorização do Artesanato:

- I - Valorização da identidade e cultura do nosso estado, através da
expansão e renovação da técnica do artesanato e do incentivo das
entidades de apoio;
- II - Integração da atividade artesanal com outros setores e programas de
desenvolvimento sustentável;
- III - Qualificação permanente dos artesãos e estímulo ao aperfeiçoamento
dos métodos e processo de produção.

IV – Identificar os artesão e as atividades artesanais tipicamente natalense;

Art. 3º. Determina que cada estabelecimento que venda artesanato potiguar reserve um percentual de 5% para artesanato tipicamente natalense;

Parágrafo Único : São considerados produtos que compõe o artesanato natalense:

I – Bordados

II – Bijuterias fabricadas com Metais e Minerais Diversos

III – Camisetas com fotos de praias de Natal

IV – Redes

V – Tapeçarias

VI – Roupas de Praia Feita de Crochê

VII – Objetos de enfeite em couro ou madeira

VIII – Barco em miniatura

IX – Ferramentas

X – Doces artesanais

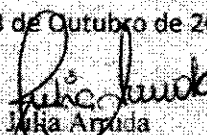
XI – Castanha de Caju

Art. 4º - Para fins dessa Lei, a atividade do artesão devera ser registrada junto ao órgão do Município responsável pelo seu controle, inclusive quanto a matéria prima que utiliza.

Art. 5º - Todo artesão terá carteira de Identificação e Registro, com validade de 12 meses, renovável ao final do periodo.

Art. 6º - A avaliação para o registro de artesão devera ser objetiva, e orientada pelos seguintes critérios :

Natal, 08 de Outubro de 2013.


Julia Arruda
Vereadora | PSB



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA JÚLIA ARRUDA

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 228/2021
FOLHA: 10

Júlia Arruda

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2013

O artesanato é uma das formas mais espontâneas da expressão cultural natalense.

Em várias partes da Cidade é possível encontrar uma produção artesanal diferenciada, feita com matérias-primas regionais e criada de acordo com a cultura e o modo de vida local.

Alguns grupos reúnem diversos artesãos da região, disponibilizando espaço para confecção, exposição e venda dos produtos artesanais

A cidade dispõe de seis grandes centros de venda produtos de artesanato. Entre eles, destacam-se o Shopping Mãos de Arte - localizado na zona leste de Natal, é o maior shopping de artesanato da Região Nordeste, inaugurado em 2010 com mais de trezentas lojas de venda e o Shopping do Artesanato Potiguar, inaugurado em janeiro de 2005, na zona sul da cidade, bairro de Ponta Negra, contando com mais de duzentas lojas. Outros centros de artesanato existentes em Natal são o Centro de Artesanato de Ponta Negra, o Cooperativa do Artesanato (COART) e o Vilarte (todos localizados na Avenida Engenheiro Roberto Freire, bairro Ponta Negra) e o Centro de Turismo de Natal.

Dessa forma com o intuito de valorizar o artesanato Potiguar a vereadora conta com o apoio dos ilustres colegas para a aprovação desse projeto.

Natal, 08 de Outubro de 2013.


Júlia Arruda
Vereadora | PSB

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 228/2021
FOLHA: 11

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
LIDO NO EXPEDIENTE. As Comissões de
Justiça, Finanças e
Trabalho
Em, 15 de outubro, 2013

PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Designo o Vereador <u>Eudiane</u> <u>Maciel</u> para emitir parecer no prazo regimental de 08 (oito) dias Em, <u>04</u> de <u>novembro</u> de <u>2013</u>

Ver Jaco Jacome
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 228/2021
FOLHA 12

LEI ORDINÁRIA N.: 05609/04

Autor: JORGE ARAUJO

Data: 29/12/2004

Classif.: CRIAÇÃO DE PROGRAMAS

Ementa:

Cria o "**Programa Municipal de Incentivo ao Folclore e ao Artesanato - Pró-Arte**" e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o "Programa Municipal de Incentivo ao Folclore e ao Artesanato - Pró-Arte", no âmbito do Município do Natal.

Art. 2º. - O "Programa Municipal de Incentivo ao Folclore e ao Artesanato - Pró-Arte", tem como objetivo:

- I - Apoiar a produção artesanal de mercadorias e obras de arte e registrar seus atores;
- II - Formar e aperfeiçoar artesãos;
- III - Incluir ensinamentos sobre artesanatos e folclore nos seminários, debates, palestras, etc. nas escolas municipais;
- IV - Divulgar as regiões produtoras de artesanato e promover festas comemorativas, feiras e eventos;
- V - Apoiar as organizações autônomas e cooperativas de artesãos e grupos folclóricos e incentivar sua criação e suas iniciativas;
- VI - Promover o registro documental das manifestações folclóricas de nosso povo;
- VII - Criar espaços para exposição e vendas da produção artesanal municipal.

Art. 3º - As ações do Poder Executivo relativas a implementação e à gerência do programa de que trata esta Lei, contarão com a participação de representantes do setor.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 18 de novembro de 2004.

Renato Dantas -	Presidente
Geraldo Neto -	Primeiro Secretário
Carlos Santos -	Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 31/12/2004.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESIGNO O VEREADOR (A) Kleber Fernandes

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM, 03/05/21



VER. KLEBER FERNANDES
PRESIDENTE

cc

cc



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

Projeto de Lei nº 228/2021

Assunto: “Institui a política municipal de estímulo e desenvolvimento ao artesanato município de Natal .”

DESPACHO

O Projeto de Lei 228/2021 de autoria do Vereador Hermes Câmara, conforme sua ementa, institui a política municipal de estímulo e desenvolvimento ao artesanato município de Natal .

Assim o processo legislativo obteve seu tramite regular, e em certidão do setor Legislativo desta Casa, foi certificado a existência de Lei Ordinária de nº 5.609/2004 que “cria o Programa município de incentivo ao folclore e ao artesanato - Pró-arte” e de Projeto de Lei nº 156/2013 de autoria da Vereadora Júlia Arruda que “institui a política municipal de Valorização do artesanato do Município de Natal”.

Assim, o Projeto de Lei em comento, deve ser encaminhado a Presidência desta Casa para que siga o disposto no art. 166 do Regimento interno ou o disposto no art. 59, vejamos:

COMISSÃO TÉCNICA
Recebido em 30/05/21

[assinatura]

Art. 166. O Presidente considerará prejudicada a proposição que:

I – seja idêntica a outra já aprovada ou cuja matéria haja sido regulamentada pela Câmara Municipal por qualquer outro meio;



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

Art. 59. No desenvolvimento de suas funções, os relatores e as Comissões obedecerão às seguintes normas; (...)

VI – a Comissão, tomando conhecimento de proposição idêntica a outra, **proporá ao Presidente da Câmara sua anexação ou a declaração de sua prejudicialidade**

Destarte, encaminhem-se os autos ao Presidente da Câmara para que declare seu posicionamento sobre a presente proposição.

Palácio Padre Miguelino, 27 de setembro de 2021.

KLEBER FERNANDES

Vereador



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

PROJETO DE LEI	Nº 228/2021
AUTOR	Ver. Hermes Câmara
DESTINO	Departamento Legislativo

DESPACHO

Encaminho os autos ao Departamento Legislativo para as devidas providências cabíveis.

Natal, 01 de outubro de 2021.

Dival da Silveira
Assessor Técnico Legislativo
Mat. 5409950



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

DESPACHO

Trata-se de **Projeto de Lei nº 228/2021** de autoria do Vereador Hermes Câmara que “Institui a Política Municipal de estímulo e desenvolvimento ao artesanato no Município de Natal.”

Após consulta deste Departamento Legislativo, constatou-se a existência de diversos projetos e leis que podem vir a ser similar ao projeto ora despachado, conforme certidão de fl. 07.

Na Comissão de Justiça, o relator Vereador Kleber Fernandes votou pela anexação ou declare sua prejudicialidade e encaminhou para ser analisado pela Presidência.

Desta forma, remeta-se a **Presidência** para apreciação, conforme previsão legal no art. 166, IX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal.

Sem mais e, desde já, à disposição para eventuais esclarecimentos, é o que importa trazer.

Natal, 08 de outubro de 2021.

Virgílio Macedo Neto
Assessor Técnico Legislativo
Mat.: 5406692

1

2

3

4



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 228/2021
FOLHA: 134

Projeto de Lei nº 228/2021

Assunto: Institui a política Municipal de estímulo e desenvolvimento ao artesanato no Município de Natal.

Interessado: Vereador Hermes Câmara

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Hermes Câmara protocolado nesta Casa Legislativa no dia 20 de Abril de 2021 e que *Institui a política Municipal de estímulo e desenvolvimento ao artesanato no Município de Natal*.

Lida no expediente do dia 20 de Abril de 2021 a proposição foi encaminhada a procuradoria legislativa que emitiu parecer opinativo indicando que o projeto deveria tramitar pelas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização e Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Inovação.

Em análise prévia, o Setor Legislativo da Câmara Municipal certificou no dia 28 de Abril de 2021 foi identificada a existência de duas matérias análogas a do presente projeto de Lei, tratam-se do Projeto de Lei nº 156/2013, de autoria da Vereadora Júlia Arruda, que ***“Institui a Política Municipal de Valorização do artesanato do Município do Natal, e dá outras providências”***, bem como, a Lei Ordinária de nº 5.609/2004, de autoria do Ex-Vereador Jorge Araújo, que ***“Cria o “Programa Municipal Incentivo ao Folclore e ao Artesanato – Pró-arte”***.

Seguindo o trâmite regimental, o projeto de Lei em tela foi encaminhado para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a fim de que fosse emitido parecer acerca da admissibilidade da matéria, analisando a proposição acerca dos aspectos de juridicidade, regimentalidade, legalidade, constitucionalidade e de técnica legislativa.

No âmbito da Comissão de Justiça, o presidente Vereador Kleber Fernandes e relator da matéria, este por sua vez, emitiu parecer encaminhando a proposição para a presidência da Câmara Municipal para que se manifeste conforme dispõe o Art. 166 I do Regimento Interno acerca da anexação ou declarando ou não a prejudicialidade da matéria.



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 220/2021
FOLHA: 19

Desta forma, esta Presidência instada a se manifestar e no uso de suas atribuições, **resolve, determinar a anexação do Projeto de Lei 228/2021 ao Projeto de Lei 156/2013 de autoria da ex-Vereadora Júlia Arruda,** em consonância com o que dispõe inciso VIII do artigo 22 do Regimento Interno desta Casa.

Encaminhe-se ao DEPARTAMENTO LEGISLATIVO para promover com a anexação.

Presidência da Câmara Municipal de Natal, em 18 de Outubro de 2021.


Vereador **PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE**

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Projeto de Lei	228/2021
INTERESSADO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

DESPACHO

Trata-se do Projeto de Lei nº 228/2021 de autoria do Vereador Hermes Câmara que “Institui a Política Municipal de estímulo e desenvolvimento ao artesanato no município de natal.”

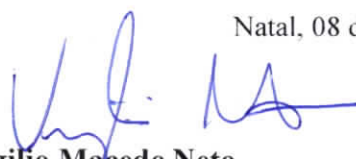
Em parecer do relator na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o Vereador Kleber Fernandes, opinou pela sua prejudicialidade em virtude da existência tanto de projeto de lei ainda em tramitação nesta Casa quando de lei sancionada e em vigor que pode vir a ser similar ao projeto ora despachado e em seguida determinou o encaminhamento a Presidência para se manifestar a despeito, conforme art. 59, inciso VI do regimento interno.

A Presidência se manifestou por meio do despacho de fls. 18 a 19, no sentido de anexar os PL 228/2021 e o PL 156/2013 a este, que foi considerado similar pela Comissão de Justiça.

Dessa forma, este Departamento Legislativo realiza por meio deste despacho a anexação dos referidos projetos, em seguida retorne os autos a comissão de justiça para análise.

Sem mais e, desde já, à disposição para eventuais esclarecimentos, é o que importa trazer.

Natal, 08 de novembro de 2021.


Virgílio Macedo Neto
Assessor Técnico Legislativo
Mat.: 5406692